



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 96 / 93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de julho de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica acrescido o § 9º ao art. 36 à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, conforme segue:

"Art. 36 - .....  
....."

§ 9º - A gratificação instituída no "caput" deste artigo é extensiva aos ocupantes de cargo de Assistente Jurídico, lotados e em efetivo exercício na Polícia Militar".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de julho de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 63 , DE 09 DE JULHO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de cumprimentar atenciosamente Vossas Excelências e submeter à sábia apreciação e deliberação dessa respeitável Assembléia Legislativa, nos termos da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1993, e dá outras providências".

A proposição ora apresentada, nobres Deputados, visa conceder aos Assistentes Jurídicos lotados e em exercício na Polícia Militar, a gratificação de produtividade.

Estes servidores que em muito contribuem para que a Polícia possa cumprir de forma brilhante a sua missão, desempenham entre outras, as seguintes atividades:

a) emissão de pareceres quanto aos diversos aspectos dos atos administrativos praticados e a praticar pelo Comando Geral;

b) estudos no sentido de reformular os dispositivos legais que disciplinam a atividade policial-militar, bem como a situação, deveres e direitos dos policiais-militares;

c) defesa do Comando nas situações em que o mesmo é apontado como autoridade co-autora (informações em Mandato de Segurança); e,

d) controle da legitimidade dos atos administrativos.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Gabinete do Governador**

02.

Assim, levando-se em conta que o objetivo primordial do Plano de Cargos e Salários é retribuir da mesma forma servidores que executem idêntica tarefa, fica este Executivo confiante na pronta aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade reafirmo a Vossas Excelências votos sinceros de especial estima e consideração.

*Piana*

**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 09 DE JULHO DE 1993.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, e dá ou tras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o § 9º ao art. 36 à Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, con forme segue:

"Art. 36 - .....  
.....

§ 9º - A gratificação instituída no "caput" deste artigo é extensiva aos ocupantes de cargo de Assis<sup>t</sup>ente Jurídico, lotados e em efetivo exercício na Polícia Militar".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos finan<sup>ci</sup>eiros a partir de 01 de maio de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.